

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.170/2020

DECRETO Nº 3.170/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010,

Considerando a crescente ocorrência de epidemia de dengue no Município, com 1.547 (hum mil, quinhentos e quarenta e sete) notificações como caso suspeito de dengue e 593 (quinhentos e noventa e três) casos confirmados, até a presente data, conforme consta no informe sobre a situação da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Paraná, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

Considerando o Ofício/ADM 056/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, relatando que o Município encontra-se classificado em "Estado" de Epidemia de Dengue,

Considerando a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e de saúde dos municípios,

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate ao vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, por parte do Poder Público,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Bandeirantes(PR), preventivamente e temporariamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim exigir o interesse público, aos municípios a adotar providências de profilaxias, visando amenizar a situação epidemiológica noticiada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes(PR).

Art. 2º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde a proceder palestras em escolas públicas ou particulares, templos de culto, igrejas e santuários, assim como em eventos públicos, distribuindo, ainda, se for o caso, folhetos informativos quanto às medidas preventivas a serem adotadas.

Art. 3º - Ficam autorizadas as contratações de materiais impressos, visando a divulgação de medidas tendentes à amenizar a disseminação do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, bem como aquisição de medicamentos, o que deverão ser feito mediante a realização de procedimento licitacional, na forma da lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal, sob pena de comprometimento da ação pública.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com as demais Secretarias Municipais, a realizarem ações de combates à Dengue, Chikungunya e Zika, bem como mutirão nas Vilas e Bairros do Município, visando erradicar focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 5º - Fica autorizada a participação dos servidores públicos integrantes do quadro de servidores municipais, principalmente os integrantes do serviço de saúde e do magistério municipal, em palestras, treinamentos, seminários e outros cursos promovidos pelo próprio Município, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Governo Federal, a respeito das medidas a serem tomadas quanto ao combate e tratamento relativos ao vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 6º - Deverão ser comunicados a Secretaria Estadual de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes, o Poder

Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e os demais órgãos públicos municipais, quanto ao teor do presente Decreto.

Art. 6º - Em caso de suspeita de contaminação do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, os Postos de Saúde Municipais devem ser informados imediatamente, através dos telefones 3542-4422 e 3542-2133.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:10255B19